

LEI Nº 815 de 10 de Dezembro de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO:

Faço saber que a Camara Municipal decreta e Eu Saneiono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o orçamento do Municipio de Castelo, para o exercicio de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 140.000.(cento e quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 140.000.(cento e quarenta milhões de cruzeiros)).

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor (adendo III) e

<u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	Cr\$ 123.190.
Receita tributária.....	Cr\$ 12.460.
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 330.
Transferencias Correntes.....	Cr\$ 109.450.
Receitas Diversas.....	Cr\$ 950.
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	Cr\$ 16.810.
Operações de Credito.....	Cr\$ 50.
Alienação de Bens Móveis e Imóveis...	Cr\$ 50.
Transferencias d Capital...	Cr\$ 16.710.

Art.3º- A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes do adendo III conforme a discriminação seguinte.

<u>1- DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO</u>	
01-Camara Municipal.....	Cr 5.170.
02-Gabinete do Prefeito.....	Cr 14.500.
03-Setor de Finanças.....	Cr 25.542.
04-Educação e Cultura.....	Cr 24.350.
05-Saude.....	Cr 6.638.
06-Serviços Urbanos.....	Cr 19.500.
07-Serviço Municipal Estradas Rodagem	Cr\$ 44.300.

Art.4º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante indicados,até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada nesta Lei,com as seguintes finalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO D SANTO

6

I- Atender a insuficiência das dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do § 3º, ambos do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III- Atender a insuficiência das dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios (ou a execução das despesas) ao cumprimento efetivo da receita.

§ único- Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite permitido pela Legislação em vigor

Art. 6º- O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O Orçamento analítico, será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - A Presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Setembro de 1981

  
LUIZ CARLOS PIASSI  
PREFEITO MUNICIPAL